



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240037 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F CARDOSO E CIA LTDA.

O Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA AUGUSTO MEIRA FILHO, KM 17, CNPJ-MF, Nº 17.860.920/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, Secretária de Saúde, e do outro lado F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede na rua Joao Nunes de Souza, Aguas brancas, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WALDA BRITTO CARDOSO, portador do(a) CPF 004.382.782-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0013\_2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010592	SORO GLICOFISIOLÓGICO-500ml	FRASCO	600,00	5,230	3.138,00
	FRASCO DE 500ml				
011008	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMPOLA	1.500,00	4,970	7.455,00
	AMPOLA DE 05ML				
013011	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10mg/ml	AMPOLA	450,00	1,870	841,50
	AMPOLA DE 01ML				
015646	DOPAMINA 50MG/10ML	AMPOLA	250,00	10,240	2.560,00
015658	NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMPOLA	300,00	2,800	840,00
015664	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500 ML	FRASCO	1.200,00	7,940	9.528,00
	FRASCO DE 500ML				
015665	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML	FRASCO	6.000,00	5,880	35.280,00
	FRASCO DE 100ML				
015666	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ML	FRASCO	5.000,00	12,380	61.900,00
	FRASCO DE 500ML				
015667	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML	FRASCO	4.000,00	8,040	32.160,00
	FRASCO DE 250ML				
029544	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 3MG + FOSFATO DISSÓDICO	AMPOLA	2.000,00	15,240	30.480,00
	DE BETAMETASONA 3MG				
	AMPOLA DE 01ML				
029553	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	200,00	2,760	552,00
	AMPOLA DE 3ML				
029561	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI.	AMPOLA	1.500,00	8,000	12.000,00
	FRASCO-AMPOLA				
029565	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG	AMPOLA	4.000,00	0,130	520,00
	AMPOLA DE 01ML				
029568	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIFIRONA SÓDICA 4MG +	AMPOLA	7.200,00	2,540	18.288,00
	500MG/ML				
	AMPOLA DE 05ML				



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



029575	CEFEPIMA 1G	AMPOLA	3.000,00	9,710	29.130,00
029577	CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO (EV) (FRASCO-AMPOLA)	UNIDADE	2.500,00	4,970	12.425,00
029578	FRASCO-AMPOLA CETOPROFENO 50MG (IM) AMPOLA 02ML	AMPOLA	5.000,00	2,220	11.100,00
029579	CIMETIDINA 150MG AMPOLA DE 02ML	AMPOLA	5.000,00	1,900	9.500,00
029580	CLORETO DE POTASSIO 10%	AMPOLA	600,00	33,020	19.812,00
029581	AMPOLA DE 10ML CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLA	600,00	0,450	270,00
029584	AMPOLA DE 10ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELEIA BISNAGA DE 30G	BISNAGA	600,00	5,290	3.174,00
029585	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10mg/mL	AMPOLA	3.000,00	2,730	8.190,00
029587	AMPOLA DE 02ML DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMPOLA	200,00	2,140	428,00
029588	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML AMPOLA DE 03ML	AMPOLA	12.000,00	1,080	12.960,00
029589	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMPOLA DE 02ML	AMPOLA	30.000,00	4,220	126.600,00
029590	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVE	UNIDADE	200,00	17,960	3.592,00
029591	SERINGA COM 0,2ML ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVE	UNIDADE	200,00	17,830	3.566,00
029592	SERINGA COM 0,4ML EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	1.000,00	10,010	10.010,00
029593	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML AMPOLA 01ML	AMPOLA	1.500,00	2,100	3.150,00
029594	FUROSEMIDA 10mg/ml AMPOLA 02ML	AMPOLA	8.000,00	1,840	14.720,00
029597	GENTAMICINA 80MG/ML AMPOLA DE 02ML	AMPOLA	1.000,00	6,380	6.380,00
029598	GLICOSE 25%.	FRASCO	5.000,00	0,530	2.650,00
029600	FRASCO DE 10ML GLICOSE 50%.	FRASCO	5.000,00	0,580	2.900,00
029602	FRASCO DE 10ML GLICONATO DE CALCIO 10%	AMPOLA	600,00	2,110	1.266,00
029604	HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA)	UNIDADE	3.000,00	3,930	11.790,00
029607	FRASCO-AMPOLA HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	1.500,00	6,020	9.030,00
029609	FRASCO MANITOL 20%.	FRASCO	800,00	13,400	10.720,00
029611	FRASCO DE 250ML METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMPOLA	300,00	2,560	768,00
029612	AMPOLA DE 01ML METILPREDNISOLONA 125MG/ML PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE	FRASCO	300,00	12,590	3.777,00
029616	FRASCO DE 500ML MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/ML	AMPOLA	500,00	2,560	1.280,00
029618	AMPOLA DE 01ML NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG	AMPOLA	300,00	20,000	6.000,00
029619	AMPOLA DE 1ML OCITOCINA 5UI/ML	AMPOLA	300,00	3,450	1.035,00
029620	AMPOLA DE 2ML ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLA	300,00	4,020	1.206,00
029621	AMPOLA DE 4ML ONDANSETRONA 2MG/ML.	AMPOLA	300,00	5,810	1.743,00
029622	AMPOLA DE 10ML OMEPRAZOL 40MG (EV) PÓ LIOFILIZADO	AMPOLA	1.000,00	7,940	7.940,00
029623	FRASCO DE 250ML SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 250ML	FRASCO	600,00	7,260	4.356,00
029628	AMPOLA DE 10ML SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA	200,00	6,800	1.360,00
029630	AMPOLA DE 10ML SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLA	200,00	1,220	244,00
029631	FRASCO-AMPOLA TENOXICAN 20MG (FRASCO-AMPOLA)	UNIDADE	600,00	6,880	4.128,00
029632	FRASCO-AMPOLA TENOXICAN 40MG (FRASCO-AMPOLA)	UNIDADE	600,00	25,770	15.462,00
029633	FRASCO-AMPOLA TIICOLCHICOSÍDEO 02MG/ML	AMPOLA	1.000,00	4,720	4.720,00
029634	AMPOLA DE 02ML PROPOFOL 10MG/ML	AMPOLA	300,00	10,790	3.237,00
044000	AMPOLA DE 10ML ÁGUA PARA INJEÇÃO	AMPOLA	10.000,00	0,360	3.600,00
044001	AMPOLA DE 05 ML ÁGUA PARA INJEÇÃO.	AMPOLA	5.000,00	0,250	1.250,00
044003	FRASCO 500ml SORO GLICOSADO 5%	FRASCO	1.000,00	5,990	5.990,00
044004	FRASCO 250ml SORO GLICOSADO 5%.	FRASCO	1.000,00	4,920	4.920,00
044384	FRASCO 20ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/V	FRASCO	1.200,00	7,480	8.976,00

VALOR GLOBAL R\$ 610.897,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 19 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 610.897,50 (seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, o definitivos.
- 7.6 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) h oras que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV- **Multa:**
- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024 Atividade 1315.101220005.2.117 Gestão das Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 610.897,50

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará



atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser regularizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 05 de Janeiro de 2024

DYENE CRISTINA  
JARDIM

CORREIA:65109503249

Assinado de forma  
digital por DYENE

CRISTINA JARDIM

CORREIA:65109503249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 17.860.920/0001-82  
CONTRATANTE

F CARDOSO E  
CIA

LTDA:049499050  
00163

F CARDOSO E CIA LTDA  
CNPJ 04.949.905/0001-63  
CONTRATADO(A)

Digitally signed by F CARDOSO E CIA  
LTDA:04949905000163  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PA,  
l=Ananindeua, ou=AC CCN COMPANHIA  
CERTIFICADORA NACIONAL v3,  
ou=22536689000106, ou=Certificado  
Digital, ou=Certificado P3 A1, ou=F  
CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163  
Date: 2024.01.05 18:48:49 -0300

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_